TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n.º 43.127/2026-62
Fundação Arquivo e Memória de Santos
Unidade Requisitante: Educa FAMS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de 02 (duas) passagens aéreas nacionais de ida e volta para Brasília/DF, hospedagem para 02 (duas) servidoras da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS, no período de 11 a 17 de outubro de 2026, e traslados de chegada e partida entre o Aeroporto Internacional de Brasília e o hotel, para viabilizar a participação no 18º Encontro Nacional de História Oral, a realizar-se na Universidade de Brasília – UnB, de 12 a 16 de outubro de 2026.

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Passagem aérea nacional de ida e volta, classe econômica, São Paulo/SP – Aeroporto de Congonhas (CGH) / Brasília/DF – Aeroporto Internacional de Brasília (BSB), somente voo direto, ida em 11/10/2026 entre 11h e 15h e retorno em 17/10/2026 entre 11h e 15h, com bagagem de mão, sem bagagem despachada, assento marcado na emissão e inclusão de taxas, seguros e impostos.	Pacote ida/volta	02
02	Traslado de chegada entre o Aeroporto Internacional de Brasília e o hotel e traslado de partida entre o hotel e o Aeroporto Internacional de Brasília, para 02 (duas) servidoras e respectivas bagagens.	Serviço	02
03	Hospedagem em Brasília/DF para 02 (duas) servidoras, em 01 (um) quarto duplo com 02 (duas) camas de solteiro, com check-in em 11/10/2026 e check-out em 17/10/2026, totalizando 06 (seis) diárias de quarto, conforme requisitos deste Termo de Referência.	Diária	06

1.2. As passagens deverão ser emitidas pelo mesmo aeroporto de origem e destino, em nome das servidoras indicadas pela FAMS, observadas as regras tarifárias da companhia aérea e as condições deste Termo de Referência.

1.3. A hospedagem deverá ser realizada em estabelecimento hoteleiro de padrão compatível com 03 (três) estrelas, incluso café da manhã, em condições adequadas de segurança, higiene e conforto, localizado a uma distância de até 03 km da Universidade de Brasília – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, via L3 Norte, Brasília/DF, incluindo taxas e impostos. A distância poderá ser comprovada por ferramenta pública de mapas.

1.4. A definição do Aeroporto de Congonhas, dos intervalos de horário e da exigência de voo direto decorre da necessidade de reduzir o tempo total de deslocamento entre Santos/SP e Brasília/DF, assegurar chegada na véspera do evento e retorno em horário compatível com o encerramento da viagem institucional, reduzindo riscos de conexões e de perda de atividades.

1.5. A limitação de distância da hospedagem visa reduzir tempo e custo de deslocamentos diários até a UnB e o risco de atrasos durante os cinco dias de

programação, devendo a pesquisa de preços demonstrar oferta suficiente para preservar a competitividade.

1.6. Os traslados deverão ser executados em horários compatíveis com a chegada e a partida dos voos, em veículo regular, em boas condições de conservação, limpeza e segurança, com capacidade para as 02 (duas) servidoras e respectivas bagagens, conduzido por motorista legalmente habilitado. Combustível, estacionamento, pedágios e demais despesas necessárias à execução deverão estar incluídos no preço ofertado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A contratação decorre do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 27/2026, da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS, e destina-se a assegurar o deslocamento e a permanência das servidoras Sandra Regina Pereira Ramos e Adriana Negreiros Campos em Brasília/DF para participação no 18º Encontro Nacional de História Oral, a ser realizado na Universidade de Brasília – UnB, de 12 a 16 de outubro de 2026.

2.2. As servidoras apresentarão a comunicação oral intitulada “MEMÓRIAS PERIFÉRICAS: DEMOCRATIZANDO A CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA DA CIDADE DE SANTOS”, trabalho desenvolvido no âmbito da FAMS. A participação possibilitará o compartilhamento de saberes, a divulgação nacional das ações institucionais e a valorização do patrimônio cultural e da memória social de Santos, ampliando a interlocução da Fundação com pesquisadores, instituições de memória e profissionais da área.

2.3. A demanda está vinculada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da FAMS, item nº 21, Classe/Grupo 678, em observância ao art. 12, inciso VII, e ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 10.222/2023.

2.4. Foi formalmente justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para esta contratação, em documento próprio datado de 02 de setembro de 2026, considerando o baixo valor, a natureza usual e padronizada dos serviços e a reduzida complexidade da solução. A não elaboração do ETP encontra fundamento no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 11, inciso II, do Decreto Municipal nº 10.297/2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 10.815/2025.

2.5. A elaboração deste Termo de Referência observa o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios previstos no art. 5º da mesma Lei. As especificações foram definidas de forma necessária e suficiente, sem indicação de companhia aérea, hotel ou fornecedor específico, em consonância com as orientações de controle externo quanto à preservação da competitividade e à vedação de exigências excessivas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Trata-se de **serviço comum**, não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A solução será prestada de forma integrada por agência de turismo, abrangendo pesquisa, reserva, emissão e entrega de bilhetes e vouchers, suporte às passageiras e articulação dos serviços necessários ao deslocamento e à estadia. A atividade é compatível com o art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 11.771/2008.

3.3. A execução material do transporte aéreo, da hospedagem e dos traslados por companhias aéreas, meios de hospedagem e transportadores regularmente habilitados é inerente à atividade de intermediação e não afasta a responsabilidade da agência contratada pelo correto agenciamento e cumprimento das condições ofertadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratada deverá exercer atividade econômica compatível com o objeto e estar regularmente constituída.

4.2. A contratada **deverá** comprovar cadastro regular e vigente no CADASTUR, na categoria de agência de turismo, nos termos dos arts. 21, inciso II, 22 e 27 da Lei Federal nº 11.771/2008.

4.3. Deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista mediante os documentos aplicáveis dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem exigências de habilitação superiores às necessárias à execução do objeto.

4.4. A contratada deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período compreendido entre a emissão e o retorno da viagem, para informações e atendimento de solicitações emergenciais relacionadas a voos, hospedagem ou traslados.

4.5. Os bilhetes e vouchers deverão ser emitidos em nome das 02 (duas) servidoras indicadas pela FAMS e encaminhados eletronicamente, contendo todas as informações necessárias à utilização dos serviços.

4.6. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo tarifas, taxas aeroportuárias, seguros, tributos, hospedagem, traslados e eventual remuneração/taxa de agenciamento, não sendo admitida cobrança posterior de valores que já devessem integrar o preço ofertado.

4.7. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da curta duração, do baixo vulto e da baixa complexidade técnica do ajuste.

4.8. Principais riscos técnicos e operacionais e respectivas medidas de mitigação:

a) variação de tarifas e indisponibilidade de voos ou hospedagem entre a cotação e a emissão: realizar a contratação com antecedência e exigir emissão imediata após o recebimento da Nota de Empenho;

b) cancelamento ou alteração de voo: exigir atendimento emergencial e pronta apresentação de alternativa compatível com o itinerário contratado;

c) erro de emissão, reserva ou identificação das passageiras: conferir bilhetes e vouchers antes da viagem e atribuir à contratada a correção, sem ônus, de falha que lhe seja imputável;

d) falha ou atraso no traslado: exigir confirmação prévia do serviço, canal de contato e veículo compatível com duas passageiras e respectivas bagagens;

e) hospedagem em desacordo com o padrão ou localização exigidos: exigir identificação prévia do hotel e voucher de confirmação, com possibilidade de rejeição de solução incompatível;

f) restrição indevida da competitividade pela localização da hospedagem: verificar, na pesquisa de preços, a existência de oferta suficiente que atenda à distância estabelecida.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão requisitados mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS.

5.2. A contratada deverá confirmar o recebimento do instrumento de contratação e providenciar a emissão dos bilhetes e vouchers no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, observada a necessidade de atuação imediata quando a manutenção da tarifa ou da disponibilidade assim exigir.

5.3. Os bilhetes e vouchers deverão ser encaminhados ao e-mail educafams@fundasantos.org.br, ou a outro endereço eletrônico formalmente indicado pela FAMS.

5.4. A documentação deverá conter, no mínimo: bilhetes eletrônicos das passageiras; companhia aérea, número dos voos, aeroportos, datas e horários; comprovante da marcação de assentos; nome e endereço do hotel, período e tipo de acomodação; dados dos traslados; e canal de atendimento emergencial.

5.5. Havendo alteração ou cancelamento promovido por companhia aérea, hotel ou prestador de traslado, a contratada deverá comunicar imediatamente a FAMS e adotar as providências necessárias à continuidade da viagem, apresentando alternativas compatíveis e submetendo previamente à Fundação eventual diferença de preço que não decorra de falha imputável à contratada.

5.6. Alterações, remarcações ou cancelamentos solicitados pela FAMS somente poderão ser efetivados após informação prévia das regras tarifárias, multas, créditos e diferenças eventualmente incidentes.

5.7. Eventuais créditos ou reembolsos decorrentes de cancelamentos deverão ser demonstrados documentalmente e revertidos à FAMS, conforme as regras do fornecedor final e a legislação aplicável.

5.8. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação de outra agência para execução do núcleo das obrigações de agenciamento. Não se considera subcontratação a utilização de companhias aéreas, meios de hospedagem e prestadores de transporte terrestre como fornecedores finais dos serviços intermediados.

6. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

6.1. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 115 e 117, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A fiscalização da execução da ordem de serviço será exercida pela Diretoria Técnica da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS.

6.3. A gestão da ordem de serviço será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS.

6.4. Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, conferir bilhetes, reservas e vouchers, registrar ocorrências e comunicar ao Gestor eventuais irregularidades. Compete ao Gestor coordenar a execução sob os aspectos administrativos, adotar providências para cumprimento do ajuste e promover o saneamento de inconformidades, em consonância com os arts. 103 a 107 do Decreto Municipal nº 10.222/2023.

6.5. O recebimento e o ateste observarão, no que couber, o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação do efetivo atendimento às condições contratadas.

7. PAGAMENTO:

7.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contemplando o valor total dos serviços contratados, com discriminação, sempre que aplicável, dos valores referentes às passagens e respectivas taxas, hospedagem, traslados e eventual taxa/remuneração de agenciamento.

7.2. O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota de liquidação, conforme art. 123 do Decreto Municipal nº 10.222/2023. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

7.3. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis. O pagamento ficará condicionado ao ateste da execução pelo fiscal e à manutenção das condições de regularidade exigidas.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

8.1. Desde que o valor estimado da contratação e o somatório das despesas de mesma natureza permitam o enquadramento, o fornecedor será selecionado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado do art. 75, inciso II, é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto Federal nº 12.807/2025.

8.3. A seleção será realizada preferencialmente por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, dispensada a sua forma eletrônica nos termos do art. 9º, §4º, I, do Decreto Municipal nº 10.297/2023, com redação dada pelos Decretos

Municipais nº 10.815/2025 e nº 11.031/2025, observadas as regras do Decreto Municipal nº 10.222/2023.

8.4. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se a solução integrada de passagens aéreas, hospedagem e traslados, devendo a proposta discriminar os valores de cada componente para fins de análise da Administração.

8.5. O objeto será contratado em grupo único, tendo em vista a necessidade de compatibilização operacional entre voos, hospedagem e traslados e de centralização da responsabilidade pela gestão da viagem, sem prejuízo da comprovação de vantajosidade na pesquisa de preços e da observância do princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços específica e mapa comparativo, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 24 a 28 do Decreto Municipal nº 10.222/2023.

9.2. Para a pesquisa de preços foram encaminhadas consultas formais a agências de turismo, com especificações uniformes das passagens, hospedagem e traslados. O valor estimado definitivo deverá ser inserido nos autos após o recebimento e a análise das propostas válidas.

9.3. Considerando a volatilidade das tarifas aéreas e da disponibilidade hoteleira, a pesquisa deverá permanecer atual até a conclusão da contratação, com renovação das cotações se houver alteração relevante de mercado ou perda de validade das propostas.

9.4. Valor estimado: **R$ 5.431,76 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).**

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e da proposta aceita;

II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto;

III – Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

IV – Manter cadastro regular e vigente no CADASTUR durante a execução do ajuste;

V – Indicar na proposta endereço eletrônico válido para notificações, intimações e comunicações oficiais, comprometendo-se a mantê-lo ativo e consultá-lo regularmente até a conclusão do objeto;

VI – Corrigir, sem ônus para a FAMS, erros de emissão, reserva, identificação, datas ou horários que decorram de ato ou omissão da própria contratada;

VII – Comunicar imediatamente qualquer alteração, cancelamento ou indisponibilidade que possa comprometer a viagem e apresentar solução compatível;

VIII – Prestar atendimento emergencial 24 horas durante o período da viagem;

IX – Submeter previamente à FAMS qualquer alteração que implique mudança das condições contratadas ou acréscimo de preço;

X – Tratar os dados pessoais das servidoras exclusivamente para a execução do objeto, observando os princípios e deveres aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XI – O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 124 do Decreto Municipal nº 10.222/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Fornecer as informações e os dados necessários à correta emissão dos bilhetes, reservas e vouchers;

II – Emitir a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente necessário ao início da execução;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução, comunicando à contratada eventuais irregularidades;

IV – Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a verificação do cumprimento das condições contratadas;

V – Efetuar o pagamento na forma e no prazo previstos;

VI – Comunicar com a maior antecedência possível eventual necessidade de alteração ou cancelamento, permitindo a adoção de providências para redução de custos, multas ou perdas tarifárias.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta das Dotações Orçamentárias n.º 30.10.13.391.0093.2450.3.3.90.39.99 e 30.10.13.391.0093.2450.3.3.90.33.01 – Fonte de Recurso: 01.

Santos, 03 de setembro de 2026.

_____	_____
Diretoria Adm. Fin.	**Presidente**
(assinatura/carimbo)	**(assinatura/carimbo)**